

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**P O R T A R I A n° 12.264/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Relatório apresentado pela Comissão Processante, nomeada pela Portaria n° 1.456/2018, de 05/12/2018, nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2018, que, por unanimidade, conclui que os servidores públicos FELIPE FELÍCIO FERREIRA, MARCELO GUSMÃO, RONALDO CESAR MENGATO e VALDIR PIRES DE CAMPOS, têm responsabilidades pelo cometimento de faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público, de improbidade administrativa, pela alteração dos documentos públicos que compõem os extratos bancários, de lesão aos cofres públicos e dilapidação ao patrimônio público, por terem efetuados transferências indevidas de dinheiro público para suas contas, respectivamente, capitulados no art. 152, IV e X, da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

**R E S O L V E**

Art. 1° - Ficam demitidos os servidores públicos municipais, **FELIPE FELÍCIO FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Matrícula 1253; **MARCELO GUSMÃO**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 249; **RONALDO CESAR MENGATO**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 1247; e **VALDIR PIRES DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 1046, nos termos dos arts. 147, III, e 152, "caput" da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2019.

*Lino Martins*  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2018, instaurado pela Portaria n° 1.456/2018, de 05/12/2018.

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

**FELIPE FELÍCIO FERREIRA, MARCELO GUSMÃO, RONALDO CESAR MENGATO e VALDIR PIRES DE CAMPOS**, qualificados, foram investigados em razão da busca e apreensão realizada na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, nos setores da Divisão de Recursos Humanos, Divisão da Contabilidade, Divisão da Tesouraria e na Coordenadoria do Controle Interno, no dia 27/11/2018, face o Mandado de Busca e Apreensão, extraídos dos Autos nº 0004208-26.2018.18.8.0050, em trâmite na Vara Criminal desta Comarca, em decorrência dos Autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0130.17.001908-5, instaurado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Santo Antonio da Platina, desencadeando medidas cautelares de busca e apreensão; sequestro de bens e valores; e quebra de sigilo fiscal e bancário dos investigados.

Designou-se e instalou-se a Comissão Processante. Os investigados foram intimados e compareceram para serem interrogados pela Comissão Processante e apresentaram defesas.

O interrogatório de Felipe Felício Ferreira consta das fls. 261/263; O interrogatório de Marcelo Gusmão consta das fls. 264/266; o interrogatório de Ronaldo Cesar Mengato consta das fls. 254/256; e o interrogatório de Valdir Pires de Campos consta das fls. 258/260.

Os investigados Felipe Felício Ferreira, Marcelo Gusmão e Valdir Pires de Campos apresentaram defesa às fls. 308/336, pugnando pelas nulidades de vícios na Portaria n° 1.456/2018, ausência de identificação do denunciante, suspeição, oitiva de testemunhas e excesso de prazo; e que o Prefeito Municipal Lino Martins e os secretários municipais são impedidos de atuar como julgadores, tendo em vista que foram arrolados como testemunhas de acusação nos Autos 0005534-21.2018.8.16.0050; e que não houve nexo causal entre a conduta dos servidores e as irregularidades e que tal responsabilidade seria tanto do Prefeito, como do Secretário da Fazenda; que não houve improbidade ante a ausência de má-fé; ao final, pela absolvição dos acusados.

A defesa do servidor público Ronaldo Cesar Mengato foi apresentada nas fls. 299/307, pugnando pela nulidade do processo; que não houve omissão sua e que os valores recebidos eram de direito do mesmo e que nunca recebeu a função gratificada.

Como consta no relatório da Comissão Processante, foram conferidos aos servidores públicos investigados a mais ampla defesa e o contraditório, motivo pelo qual não que se falar em nulidades.

Assim, as nulidades e suspeição arguidas não procedem, razão pela qual são rejeitadas.

Antes dos interrogatórios dos investigados, foram ouvidas as testemunhas Valdir Mario da Cruz, Bruno Leandro Sato e Ederson Mendes Vilela.

A Comissão Processante relatou que no dia 13/03/2017 os investigados receberam um total de R\$-28.383,69 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), utilizando-se da Conta Bradesco nº 40.605-8 para efetuar a operação. A conta Bradesco nº 40.605-8 recebeu transferência da conta 42-3 da Caixa Econômica Federal o valor de R\$-208.476,31 (duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um

centavos); teriam utilizado esse valor para pagamento de empréstimo consignado dos servidores municipais no valor de R\$-180.082,69 (cento e oitenta mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a diferença de R\$-28.383,69 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) demonstrado na pág. 102 com o termo "arrumar", foi identificada pela quebra do sigilo bancário referente à entrada nas respectivas contas dos servidores que se utilizaram do pagamento do empréstimo consignado para acobertar o desvio.

A Comissão Processante relatou, ainda, que no dia 04/04/2017, os investigados receberam em suas contas o valor de R\$-69.980,54 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), saldo remanescente da conta 40.605-8 do Bradesco (pag. 102). Relata que em 13/04/2017, o valor de R\$-23.325,72 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), pela mesma conduta utilizada na transferência realizada no dia 13/03/2017, a realização do pagamento de consignado, saindo da conta 40.605-8 Bradesco (pag. 104) o valor de R\$-29.094,29 (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), com o termo "arruma" sendo que a diferença de R\$-5.768,75 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) foram identificados na conta de 02 servidores não investigados pela Comissão Processante.

Ficou cabalmente comprovado que no dia 29/05/2017, houve envio de TED da conta 122-5 Caixa Econômica Federal no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a conta Bradesco, sendo que na contabilidade foi reconhecido o valor de R\$-180.476,75 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a diferença de R\$-69.523,25 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), foi localizada nas contas dos servidores públicos investigados.

A Comissão Processante relata que nos dias 01/06/2017 e 23/06/2017, foram localizados nas contas dos servidores públicos investigados o valor de R\$-109.880,52 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e R\$-109.184,16 (cento e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), respectivamente, sendo que para simular a saída dos numerários foi adulterado o extrato da conta 122-5 que transfere os créditos para a conta nº 40605-8, sendo o valor original dos TED, no dia 19/05/2017, R\$-

260.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) adulterando alinh do extrato (pag. 158) para o valor de R\$-264.909,27 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e sete centavos), diferença de R\$-115.090,73 (cento e quinze mil, noventa reais e setenta e três centavos), sendo que subtraindo do montante de R\$-109.880,52 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), resta o valor de R\$-5.210,21 (cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), valor este localizado pelo Ministério Público na conta de um terceiro servidor não investigado por esse processo disciplinar, o TED original do dia R\$-218.297,75 (duzentos e dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) (pag. 169), diferença de R\$-115.984,86 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), identificada na contas dos servidores públicos investigados e do terceiro servidor.

A Comissão Processante apurou que no dia 05/07/2017, os servidores públicos investigados continuaram a praticar a conduta de alterar os extratos bancários da conta 122-5 e 40.605-8, como consta no TED no valor de R\$-490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), contabilizado o valor de R\$-412.979,53 (quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) (pag. 170), sendo que a diferença de R\$-77.020,47 (setenta e sete mil, vinte reais e quarenta e sete centavos) localizada na conta dos quatro servidores públicos investigados.

Apurou-se que o valor de R\$-119.471,71 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos) é resultado do TED no valor de R\$-220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no qual foi contabilizado o valor de R\$-100.578,29 (cem mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo que a diferença foi identificada no dia 09/08/2017. O valor de R\$-113.130,29 (cento e treze mil, cento e trinta reais e vinte e nove centavos) foi localizada na conta dos quatro servidores públicos investigados e a diferença de R\$-6.341,42 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), na conta do terceiro servidor citado pelo Ministério Público e não investigado por esse Processo Disciplinar.

Os valores saíram parte da conta 122-5 da Caixa Econômica Federal para a conta 40.605-8 do Bradesco, a qual alimentou as contas dos servidores públicos investigados conforme exposto pelo Ministério Público com a quebra de sigilo bancário, e os demais depósitos no valor de R\$-281.312,42 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos) foram simulados por verbas trabalhistas fictícias conforme Código 1019 (adicional de tempo de serviço) lançadas na Folha de Pagamento nos meses de referência 09/2017 até 10/2018.

Restou sobejamente demonstrado e comprovado no Relatório apresentado pela Comissão Processante que, durante o período apurado, o valor total desviado foi de R\$-881.741,06 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e seis centavos), assim distribuído: Felipe Felício Ferreira - R\$-78.975,20 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); Marcelo Gusmão - R\$-395.531,91 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos); Ronaldo Cesar Mengato - R\$-

268.859,67 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e Valdir Pires de Campos - R\$-218.374,28 (duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

A Comissão Processante, por unanimidade, concluiu que os servidores públicos, **FELIPE FELÍCIO FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Matrícula 1253; **MARCELO GUSMÃO**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 249; **RONALDO CESAR MENGATO**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 1247; e **VALDIR PIRES DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula 1046, têm responsabilidade pelo cometimento das faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público, de improbidade administrativa, pela alteração dos documentos públicos que compõem os extratos bancários e relatórios e de lesão aos cofres públicos e dilapidação ao patrimônio municipal, por terem efetuados transferências indevidas de dinheiro público para suas contas, respectivamente, capitulados no art. 152, IV e X, da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Ante ao exposto, considerando mais o que dos autos constam, julgo os investigados **FELIPE FELÍCIO FERREIRA, MARCELO GUSMÃO, RONALDO CESAR MENGATO e VALDIR PIRES DE CAMPOS**, incurso no art. 152, IV e X, da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais), aplicando-lhes a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 147, III, e 152, "caput" da Lei n° 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Cumpra-se.  
Baixe-se a Portaria de demissão.

Bandeirantes, 01 de julho de 2019.

*Lino Martins*  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Referente à execução dos Serviços para recape com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usado a quente - CBUQ, através do convênio n° 098/2018 – com Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIEL, em diversas ruas do Município de Bandeirantes-PR.

**REFERÊNCIA**

Processo Licitatório Concorrência n° 02/2018-PMB;  
Valor Estimado pelo Município de Bandeirantes-PR: R\$ 3.447.449,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);  
Contrato n° 44/2019-PMB;  
Valor do Contrato: R\$ \$ 3.447.449,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);  
Contratada: CONSTRUTORA LIOTTO LTDA – EPP  
CNPJ: 02.651.304/0001-44  
Prazo Contratual: 180 dias  
Prazo Execução: 120 dias  
Fiscal da Obra: Renato Aparecido Chagas Mazzini – CAU-BR A.116537-2

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA - EPP, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa a iniciar até a data de 17 de julho os serviços nele relacionados.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0001919-63.2017.8.16.0145 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Julio Cezar Vicentini:16901  
06/06/2019. EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 755, § 3º, DO NCPC.  
PROCESSO: Autos nº 0001919-63.2017.8.16.0145 de INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
INTERDITADO: CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
DATA DA SENTENÇA: 26/10/2018  
CAUSA: CID F06.8 e F72  
LIMITES DA CURATELA: Limitada a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil.  
CURADOR NOMEADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, aos 06 de junho de 2019. Eu \_\_\_\_\_, Estela Cristina dos Santos – Escrevente Autorizada – Port. 21/2016, que o digitei e subscrevi.

Júlio Cezar Vicentini  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente. Confirmação por e-mail: 0001919-63.2017.8.16.0145, processo no do Poder. do JUDICIÁRIO. Verificação da autenticidade em: https://www.tjsp.br/arquivos/ - Intermediador: P.A.L.O.S.2739XK.TAVUS.5H4K9K.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Portaria n.º 22/2019

Na Edição n.º 1012 do Jornal Folha do Norte, do dia 29/06/19, na página 09, na **Portaria n.º 22/2019**, que fala sobre Comissão Especial de Recebimento de Bens

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| ONDE SE LÊ;              | LEIA-SE:                 |
| ... Exercício de 2017... | ... Exercício de 2019... |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 28-06-2019 A 01-07-2019.

| NOME                              | CARGO                  | DESTINO                   | PERÍODO             | ATIVIDADE  | VALOR        |
|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|--|--------------|
| LUIZ CARLOS BAGANHA               | MOTORISTA              | SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 26/06/19 A 26/06/19 | LEVAR ALUNOS PARA UMA VISITA EM UM SÍTIO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  | R\$ 40,00    |
| CLEYTON SOARES FERRO              | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 28/06/19 A 28/06/19 | LEVAR PESSOAS IDOSAS PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE   | R\$ 40,00    |
| PAULO ROGERIO DA SILVA            | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 28/06/19 A 28/06/19 | LEVAR ALUNO CADEIRANTE PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE   | R\$ 40,00    |
| NEY ALVES NAIME                   | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 28/06/19 A 28/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO          | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 28/06/19 A 28/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| FERNANDO DE LIMA                  | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 28/06/19 A 28/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO          | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 28/06/19 A 28/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOME    | SECRETÁRIA M. DA SAÚDE | BRASÍLIA                  | 30/06/19 A 05/07/19 | XXXV CONGRESSO CONASEMS "PAB OU APSUS"   | R\$ 3.825,00 |
| NATHIELEN TRINDADE DA SILVA       | CONSELHEIRA TUTELAR    | IBAITI                    | 27/06/19 A 27/06/19 | PARTICIPAR DO SEMINÁRIO INFÂNCIA SEGURA NOS MUNICÍPIOS - GOVERNO E SOCIEDADE ARTICULADOS EM REDES NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | R\$ 50,00    |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO          | MOTORISTA              | CURITIBA                  | 27/06/19 A 27/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 120,00   |
| SIDINEY DO NASCIMENTO             | MOTORISTA              | CURITIBA                  | 28/06/19 A 28/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 120,00   |
| FERNANDO DE LIMA                  | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 29/06/19 A 29/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO          | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 29/06/19 A 29/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| NEY ALVES NAIME                   | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 30/06/19 A 30/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| EDNARDO PADUAN                    | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 30/06/19 A 30/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BATISTA | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 01/07/19 A 05/07/19 | LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE   | R\$ 200,00   |
| CELSO BATISTA JUNIOR              | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 01/07/19 A 05/07/19 | LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE   | R\$ 200,00   |
| PAULO LAZARINI                    | MOTORISTA              | JACAREZINHO               | 01/07/19 A 05/07/19 | LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE   | R\$ 200,00   |
| CLEYTON SOARES FERRO              | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 01/07/19 A 01/07/19 | LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL  | R\$ 40,00    |
| CARLOS ROBERTO AMARAL             | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 01/07/19 A 05/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 200,00   |
| EDNARDO PADUAN                    | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 01/07/19 A 05/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 200,00   |
| OSVALDO BITENCOURT FILHO          | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 01/07/19 A 01/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO          | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 29/06/19 A 29/06/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| FERNANDO DE LIMA                  | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 01/07/19 A 01/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| MARCOS EDUARDO GEROLDI            | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 01/07/19 A 05/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 200,00   |
| CESAR JUNIOR DE CARVALHO          | MOTORISTA              | CORNÉLIO PROCÓPIO         | 01/07/19 A 01/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |
| SIDINEY DO NASCIMENTO             | MOTORISTA              | LONDRINA                  | 01/07/19 A 01/07/19 | TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE  | R\$ 40,00    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL N° 031/2019**

**CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

A Presidente da Comissão Elaboradora e Executora do Teste Seletivo Público destinado ao desenvolvimento de Estágio na Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2019, publica e faz saber aos convocados para comparecerem no dia 03 de Julho de 2019, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original,
- Registro Geral (RG) - original,
- Comprovante de residência - original,
- Atestado de Matrícula atualizado da entidade a qual o candidato está cursando. O comprovante de que está cursando ensino médio, Técnico ou superior, informando o contratante o período que está cursando, com as devidas comprovações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|        |                                |
|--------|--------------------------------|
| Class. | Nome do Candidato              |
| 77º    | KAROLAINE RODRIGUES SANTA ROSA |
| 78º    | LUCAS HENRIQUE SIVIERIO MASSON |

Bandeirantes – PR., 02 de julho de 2019.

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS  
Presidente da Comissão Elaboradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.261/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Licença Prêmio, a partir de 01 de Julho de 2019, ao servidor abaixo relacionado:

| NOME                           | CARGO    | QUANTIDADE |
|--------------------------------|----------|------------|
| ELISANGELA CASTELANI DE MORAES | ZELADORA | 3 MESES    |

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.262/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 03 de Julho do corrente ano, ELIZANDRA APARECIDA DA SILVA, em cargo de provimento efetivo de “Assistente Técnico Administrativo” no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.263/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Férias, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME                            | P.AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO         |
|---------------------------------|--------------|-------------------------|
| ANDREI LUIZ DA SILVA            | 2017/2018    | 01/07/2019 A 20/07/2019 |
| ANTONIO APARECIDO BORGES        | 2016/2017    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA | 2016/2017    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| EDSON DA SILVA                  | 2018/2019    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| ELAINE MAGNA DA COSTA ROCHA     | 2015/2016    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA   | 2014/2015    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| IVANA APARECIDA HANATI          | 2017/2018    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| JOSÉ ISRAEL DE SOUZA FILHO      | 2014/2015    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| MANUELA MARTINS DE QUEIROZ      | 2014/2015    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| MARCIA CRISTINA PALMA           | 2018/2019    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| NEY ALVES NAIME                 | 2011/2012    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| PRISCILLA CONCEIÇÃO DE CARVALHO | 2016/2017    | 02/07/2019 A 31/07/2019 |
| VINÍCIUS ALVES SCHERCH          | 2016/2017    | 05/07/2019 A 03/08/2019 |
| WALTER CESAR FELISBINO          | 2018/2019    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |
| WILMA FRANCISCO                 | 2017/2018    | 01/07/2019 A 30/07/2019 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na portaria de nomeação nº 12.259/2018 de 28 de junho de 2019

ONDE SE LÊ:

Portaria 12.259/2018

LEIA-SE:

Portaria 12.259/2019

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 48/2019-PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24 e Parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resoluções/FNDE nºs. 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015 e demais legislações pertinentes a favor do fornecedor:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE BANDEIRANTES – COOPAFI  
RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO).

| Item                      | Quant | UNID  | Descrição   | Vr unit | Vr total |
|---------------------------|-------|-------|---|---------|----------|
| Abacaxi pérola            | 1000  | Unid. | 1ª qualidade: Caracterização: fruta de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, Características Sensoriais: próprias; Aparência: sem danos a superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Textura, Cor, Aroma: própria da espécie e variedade; Matéria estranha prejudicial à saúde: ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos; Umidade: isentos de umidade externa anormal; Resíduos de Agrotóxicos: em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA; Maturação: tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário; Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 4,43    | 4.430,00 |
| Abóbora/ Kabotia/ Moranga | 2000  | kilos | Caracterização: Produtos descascados, crus e picados, obtidos, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Características Sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 175/03 ANVISA/MS (Alimentos embalados), RDC ANVISA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC ANVISA Nº 360 de 23/12/03 (Alimentos embalados obrigatoriamente de rotulagem nutricional), RDC ANVISA Nº 359 de 23/12/03 (Porções de alimentos embalados para rotulagem nutricional), RDC ANVISA Nº 259 de 20/09/02 (Regulamento técnico para rotulagem nutricional), Validade: Validade mínima de 15 dias. Embalagem Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, asséptica, com conteúdo no máximo de 3 kg. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso). | 2,48    | 4.960,00 |
|                           |       |       | Caracterização: Deve ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto.  |         |          |

|  |      |       |   |      |           |
|--|------|-------|---|------|-----------|
| Abobrinha Verde                        | 2000 | kilos | Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 2,87 | 5.740,00  |
| Aipim/ Mandioca Descascada e Congelada | 5000 | kilos | Caracterização: Produtos descascados, crus e picados, obtidos, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Características Sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 175/03 ANVISA/MS (Alimentos embalados), RDC ANVISA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC ANVISA Nº 360 de 23/12/03 (Alimentos embalados obrigatoriamente de rotulagem nutricional). RDC ANVISA Nº 359 de 23/12/03 (Porções de alimentos embalados para rotulagem nutricional), RDC ANVISA Nº 259 de 20/09/02 (Regulamento técnico para rotulagem nutricional), Validade: Validade mínima de 15 dias. Embalagem Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, asséptica, com conteúdo no máximo de 3 kg. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso). | 4,20 | 21.000,00 |
| Banana Nanica                          | 5000 | kilos | Caracterização: Frutas de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características Sensoriais Próprias; Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Umidade: Isentos de umidade externa anormal. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA.  | 2,22 | 11.100,00 |

|             |      |       |   |      |          |
|-------------|------|-------|---|------|----------|
| Batata Doce | 1000 | Kilos | Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).<br>Batata Doce 1ª Qualidade: Caracterização: devem ser procedentes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto; Características Sensoriais: próprias da espécie; Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, grau de evolução completo do tamanho; Textura, Cor, Aroma: própria da espécie e variedade; Matéria estranha prejudicial à saúde: ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; livres da maior parte possível de terra aderente; Resíduos de Agrotóxicos: em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA; Umidade: isentas de umidade externa anormal; Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 2,31 | 2.310,00 |
| Beterraba   | 1000 | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 2,96 | 2.960,00 |
| Berinjela   | 1000 | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 3,21 | 3.210,00 |
|             |      |       | Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   |      |          |
|             |      |       | Cebola Pêra Graúda, Extra, Categoria 1 - 1ª qualidade : Caracterização: devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto; Características Sensoriais: próprias da espécie; Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de   |      |          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

|                 |      |       |   |       |           |
|-----------------|------|-------|---|-------|-----------|
| Cebola          | 800  | Kilos | origem física ou mecânica, grau de evolução completo do tamanho; Textura, Cor, Aroma: própria da espécie e variedade; Matéria estranha prejudicial à saúde: ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente; Resíduos de Agrotóxicos: em atendimentos aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA; Umidade: isentas de umidade externa anormal; Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (características mínimas de qualidade).  | 3,48  | 2.784,00  |
| Cebolinha Verde | 300  | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 13,07 | 3.921,00  |
|                 |      |       | Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).  |       |           |
| Cenoura         | 5000 | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 2,75  | 13.750,00 |
| Chuchu          | 500  | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 2,52  | 1.260,00  |
| Couve Manteiga  | 1500 | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características sensoriais: Serem frescas. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau  | 6,77  | 10.155,00 |

|                |       |       |  |      |           |
|----------------|-------|-------|--|------|-----------|
|                |       |       | de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   |      |           |
| Laranja pêra   | 6000  | kilos | Caracterização: Frutas de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características Sensoriais Próprias; Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Umidade: Isentos de umidade externa anormal. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 2,48 | 14.880,00 |
| Maracujá azedo | 12000 | kilos | Caracterização: Frutas de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características Sensoriais Próprias; Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Umidade: Isentos de umidade externa anormal. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 5,80 | 69.600,00 |
|                |       |       | Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   |      |           |
| Maracujá Doce  | 1000  | Kilos | Caracterização: Frutas de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características Sensoriais Próprias; Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Umidade: Isentos de umidade externa anormal. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA.   | 9,08 | 9.080,00  |

|                       |      |        |  |       |           |
|-----------------------|------|--------|--|-------|-----------|
|                       |      |        | Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).  |       |           |
| Milho verde Sem palha | 3000 | dúzias | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).  | 10,69 | 32.070,00 |
|                       |      |        | ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).  |       |           |
| Morango               | 1000 | Kilos  | Morango: Caracterização: fruta de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Características Sensoriais: próprias; Aparência: sem danos a superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Textura, Cor, Aroma: própria da espécie e variedade; Matéria estranha prejudicial à saúde: ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos; Umidade: isentos de umidade externa anormal; Resíduos de Agrotóxicos: em atendimentos aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA; Maturação: tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário), RDC 272/05 - ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). RDC 175/03 - ANVISA/MS (Alimentos embalados), RDC 360/03 - ANVISA/MS (Alimentos embalados obrigatoriedade de rotulagem nutricional), RDC 359/03 - ANVISA/MS (Porções de Alimentos embalados para rotulagem nutricional), RDC 259/02 (Regulamento técnico para rotulagem nutricional). Embalagem transparente em conteúdos de no máximo 02 kilos. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso). | 20,53 | 20.530,00 |
| Pepino                | 2000 | kilos  | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 - ANVISA/MS   | 3,29  | 6.580,00  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

|                         |      |        |   |       |           |               |   |       |   |      |           |
|-------------------------|------|--------|---|-------|-----------|---------------|---|-------|---|------|-----------|
|                         |      |        | (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).  |       |           |               | virgem, hermeticamente fechada. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso). Referências: MAPA Portaria 55 de 27/07/2004 (Complementações dos padrões de Identidade e qualidade do vinho e dos derivados da uva e do vinho). RDC ANVISA Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010  |       |   |      |           |
| Pimentão                | 1000 | kilos  | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características sensoriais: Serem frescos. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 4,85  | 4.850,00  |               | (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC ANVISA Nº 14 de 28/03/14 (Matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas seus limites de tolerância). RDC ANVISA Nº 360 de 23/12/03 (Alimentos embalados para rotulagem nutricional). RDC ANVISA Nº 359 de 23/12/03 (Porções de alimentos embalados para rotulagem nutricional). RDC ANVISA Nº 259 de 20/09/02 (Regulamento técnico para produtos embalados, rotulagem nutricional). Decreto Nº 8.198, de 20/02/14 (produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho). Instrução Normativa Nº 01, de 07/01/2000 do Ministério da Agricultura  |       |   |      |           |
| Repolho                 | 4000 | kilos  | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características sensoriais: Serem frescos. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   | 2,72  | 10.880,00 |               | (Regulamento técnico geral para fixação dos padrões de Identidade e qualidade para polpa de fruta).   |       |   |      |           |
|                         |      |        |   |       |           | Tomate        | 8000  | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 3,85 | 30.800,00 |
| Suco de uva Concentrado | 8000 | Litros | Caracterização: Suco de uva é a bebida não fermentada e não diluída, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, sendo tolerada a graduação alcoólica até 0,5% Vol. A designação “integral” ou “simples” será privativa do suco de uva sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Deve possuir registro junto ao   | 10,79 | 86.320,00 |               | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). |       |   |      |           |
|                         |      |        | Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004). É a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (Vitis spp.), através de processo tecnológico adequado, na sua concentração natural, sem adição de açúcar, destinado ao consumo direto. As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação. Produzido dentro das normas de Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção. Não pode conter: substâncias estranhas à fruta de origem, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromatizantes e açúcar. Pesos líquidos declarados no rótulo: Mínimo 99% (tolerável). Características sensoriais, Textura, Aroma: Próprias. Cor: Vinho, rosado ou translúcido (branco). Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de matérias estranhas à fruta. Corantes, Conservantes artificiais: Ausentes. Validade: Mínimo 6 meses. Embalagem Primária: Embalagem atóxica, |       |           | Tomate Cereja | 1000  | Kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 8,60 | 8.600,00  |
|                         |      |        |   |       |           | Uva Niágara   | 12000   | kilos | Caracterização: Frutas de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Características Sensoriais Próprias; Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria   | 7,48 | 89.760,00 |

|       |      |       |   |              |                   |
|-------|------|-------|---|--------------|-------------------|
|       |      |       | estranha prejudicial à saúde: Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Umidade: Isentos de umidade externa anormal. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Maturação: Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade).   |              |                   |
| Vagem | 1000 | kilos | Caracterização: Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de machucados na superfície do produto. Características sensoriais: Próprias da espécie. Aparência: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. Textura, Cor, Aroma: Própria da espécie e variedade. Matéria estranha prejudicial à saúde: Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres da maior parte possível de terra aderente. Resíduos de Agrotóxicos: Em atendimento aos requisitos das monografias de agrotóxicos da ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Referências: RDC 27/10 – ANVISA/MS (Alimentos/embalagens isentos de registro sanitário). RDC 272/05 – ANVISA/MS (Características mínimas de qualidade). | 7,96         | 7.960,00          |
|       |      |       |   | <b>TOTAL</b> | <b>479.490,00</b> |

Para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O ANO LETIVO DE 2019 no valor total de R\$ 479.490,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 27 de junho de 2019

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

APOSTILAMENTO Nº 35/2019-PMB

Processo: 192/2018-PMB  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018-PMB  
Contrato nº 44/2019  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 098/2018 - COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual substitui-se o Fiscal de Obra a Srª Gabriela Olympio Azolini CAU nº A115642-0 pelo Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini – CAU-BR A.116537-2.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS: 02/2019- PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

| EMPRESA                                      | VLR TOTAL        |
|--|------------------|
| DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP | 85.000,00        |
| <b>T O T A L</b>                             | <b>85.000,00</b> |

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019-PMB É DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 02 de julho de 2018

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal